PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

5

PROJETO DE LEI...../2024.

Dispõe sobre alteração do art. 114 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 114 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 114.....
.....
§ 5º Durante o prazo concessivo das férias o servidor poderá, de comum acordo com a Administração Municipal, ouvida a sua chefia imediata, dividir o período de gozo das férias em até 3 (três) vezes, em épocas diferentes, desde que um dos períodos seja de pelo menos 5 (cinco) dias.
.....
§ 7º O período de gozo das férias que for interrompido pela Administração Municipal por necessidade do serviço, poderá ser oportunamente compensado em folgas, no mesmo ano em que foram concedidas as férias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.01.15 16:38:04 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615

Assinado de forma digital por LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Dados: 2024.01.15 14:57:59 -03'00'

Levi de Almeida Siqueira

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do art. 114 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari).

Férias é o período de descanso anual de direito do servidor, que deve ser concedido pela Administração, após o exercício de 12 meses de atividades cumpridas pelo servidor público. Esse período é chamado de período aquisitivo.

As férias devem ser concedidas pela Administração ao servidor nos 12 meses subsequentes à aquisição do direito, ou seja, após os 12 meses de atividades cumpridas. Esses 12 meses após o cumprimento de 12 meses de atividades é chamado de período concessivo ou gozo das férias.

O § 5º do art. 114 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, já prevê o parcelamento do período de gozo das férias em até 3 (três) vezes, porém em três períodos de dez dias cada.

Acaso aprovado o Projeto de Lei em referência, o prazo concessivo das férias do servidor poderá, de comum acordo com a Administração Municipal, ouvida a sua chefia imediata, ser dividido em até 3 (três) vezes, em épocas diferentes, desde que um dos períodos seja de pelo menos 5 (cinco) dias.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.01.15 16:38:16 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI Nº 1639

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI."

.....

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E VANTAGENS DE ORDEM GERAL

Seção I

Das Férias

Art. 114 - O funcionário terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição.

§ 1º Somente depois do primeiro ano de exercício em cargo público do Município, adquirirá o funcionário direito a férias nos anos subsequentes, serão gozadas na forma que a escala determinar.

§ 2º Não terá direito a férias o funcionário que, durante o período de sua aquisição, permanecer em gozo de licença para tratar de interesse particular;

§ 3º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço

§ 4º Somente será permitida a indenização pelo período integral de férias não gozadas, quando o servidor for considerado imprescindível pelo secretário da área em que este estiver lotado, e pelo titular da Secretaria de Administração, e quando o seu afastamento for considerado prejudicial ao bom desempenho e à continuidade do serviço público, observada a disponibilidade financeira do Município. (Redação dada pela Lei nº **5909**/2017)

§ 5º Durante o prazo concessivo das férias o servidor poderá, de comum acordo com a Administração Municipal, ouvida a sua chefia imediata, dividir o período de gozo das férias em até 3 (três) vezes, em épocas diferentes, em períodos iguais de 10 (dez) dias. (Redação acrescida pela Lei nº **5909**/2017)

§ 6º A critério exclusivo da Administração, poderá ser convertido 10 (dez) ou 15 (quinze) dias do período de férias em indenização, observada sempre a disponibilidade financeira do Município. (Redação acrescida pela Lei nº **5909**/2017)

.....